

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO URBANO

DIVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

ALTERAÇÃO DO PLANO
DIRETOR MUNICIPAL DE
LOURES [ADEQUAÇÃO]

ANEXO III

SÍNTESE DO PARECER DA DGEG - DIREÇÃO-
GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA

[VERSÃO PARA DISCUSSÃO PÚBLICA]

JANEIRO . 2023



DESIGNAÇÃO DO PLANO: ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE LOURES [ADEQUAÇÃO]

DATA DA CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL: 31 DE MARÇO DE 2022

HORA: 11H

LOCAL: CCDR LVT

SÍNTESE DO PARECER DA DGEG - DIREÇÃO-GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA

	CONTEÚDO DO PARECER DA DGEG	TEMA	JUSTIFICAÇÃO
01	<i>No concelho de Loures existem infraestruturas de transporte de gás pertencentes (...) e ainda dois postos de enchimento de gás natural veicular (PEGNV) em regime de serviço público - um nas instalações da Valorsul, S.A., sitas em São João da Talha, e outro explorado pela Dourogás Natural, S.A., existente em Santo António dos Cavaleiros. (Págs. 1 e 2)</i>	Planta de Condicionantes Regulamento	Atento a que os PEGNV não constituem servidão legal (confirmação obtida através da consulta ao Documento Servidões e Restrições de Utilidade Pública), não devem ser representados nas peças do PDM.
02	<i>No território do Município de Loures não existem quaisquer recursos hidrogeológicos ou geotérmicos (...) tem a comentar o n.º 6 do artigo 19º do Regulamento, relativo ao solo rústico – princípios gerais: “6 – Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, é permitida a exploração de recursosgeológicos do domínio público do Estado, nos termos da legislação em vigor.” Relativamente a esta prescrição, depreende-se que não é permitida a exploração de recursos geológicos do domínio privado, impossibilitando, desta forma, a exploração de água de nascente. Questiona-se a razão para a exclusão da exploração de água de nascente, quando esta é em tudo similar à exploração de água mineral natural (RG do domínio do Estado) na sua vertente de engarrafamento. Assim, não se compreende porque não é permitida a exploração de águas de nascente (RG do domínioprivado), devendo ser alterado este número para: “6 – Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, é permitida a exploração de recursos geológicos do domínio público do Estado, bem como de águas de nascente, do domínio privado, nos termos da legislação em vigor.” (Págs. 2 e 3)</i>	Regulamento	Foi o proposto contemplado no art.º 19º, nº 6, “6 – Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, é permitida a exploração de recursos geológicos do domínio público do Estado, bem como de águas de nascente , do domínio privado, nos termos da legislação em vigor.”